



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
FONE: (88) 9.9212-5544
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR
SALITRE@SALITRE.CE.GOV.BR



LEI Nº 452, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009, NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, NAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 724/2023, 725/2023, 727/2023, 741/2023, 742/2023 E 743/2023, BEM COMO QUAISQUER OUTRAS PORTARIAS E DIRETRIZES ESTABELECIDAS NAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES RELACIONADAS AO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere o art. 103, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos munícipes enquadrados na forma da lei, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidade Urbana (PNHU - FAR e FDS), em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 11.977/2009, na Medida Provisória nº 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, nas Portarias do Ministério das Cidades nºs 724/2023, 725/2023, 727/2023, 741/2023, 742/2023 e 743/2023, bem como em quaisquer outras Portarias e diretrizes estabelecidas nas instruções normativas do Ministério das Cidades.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, considera-se:

- I- **Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV:** Programa que tem por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano e econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população, conforme disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023;



- II- Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU:** Programa que tem como objetivo promover a produção ou aquisição de novas unidades habitacionais ou a requalificação de imóveis urbanos. Desde 14 de abril de 2009, conforme disposto no art. 4º, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;
- III- Fundo de Arrendamento Residencial - FAR:** Fundo que tem como objetivo disponibilizar recursos da União para realização de investimentos em empreendimentos imobiliários (unidades habitacionais) e edificação de equipamentos públicos de educação, Saúde e outros complementares à habitação, mediante constituição de carteira diversificada de ativos imobiliários, financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- IV- Fundo de Desenvolvimento Social - FDS:** Fundo que se destina ao financiamento de projetos de investimento de Interesse social nas áreas de habitação popular, sendo permitido o financiamento nas áreas de saneamento e infra-estrutura, desde que vinculadas aos programas de habitação, bem como equipamentos comunitários, conforme disposto no art. 2º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993;
- V- Sistema Financeiro da Habitação - SFH:** Sistema destinado a facilitar e promover a construção e a aquisição da casa própria ou moradia, especialmente pelas classes de menor renda da população, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art 2º. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, parcerias, acordos e demais instrumentos jurídicos adequados à legislação vigente, junto à Caixa Econômica Federal e eventuais Agentes Financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou Ministério das Cidades.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados, conforme o disposto na legislação federal que regulamenta o Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 1 e Faixa 2.

§ 1º. As áreas e terrenos a serem utilizados no Programa Minha Casa Minha Vida Faixa 1 e Faixa 2 - Modalidade Urbana (PNHU - FAR e FDS) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município.

§ 2º. As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as normas municipais, regulamentos do Ministério das Cidades e em conformidade com as políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outros, para executarem os serviços necessários para complementação da



infraestrutura básica necessária, observando os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 1 e Faixa 2.

Art. 4º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação; Infraestrutura; Finanças; Planejamento e Gestão; e Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, além de autarquias, estatais e suas subsidiárias.

Art. 5º. Só poderão ser beneficiadas no Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 1 e Faixa 2, pessoas ou famílias que atendam aos critérios estabelecidos no referido programa, com prioridade para as famílias em maior vulnerabilidade social.

§ 1º. O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como, obrigatoriamente, deve ser comprovado que reside no Município de Salitre há pelo menos cinco anos.

§ 2º. O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, do idoso ou da pessoa com deficiência física.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá aportar recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis no Programa Minha Casa Minha Vida, destinados exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a FAIXA 1 e 2, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Art. 7º. Na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 1, exclusivamente, fica estabelecido que:

- I- Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto perdurarem as obrigações contratuais perante o agente Financeiro;
- II- As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN incidente sobre elas;
- III- Fica assegurada ao beneficiário a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis que tenha como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, serão custeadas por meio da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por meio de decreto, visando a sua fiel execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
FONE: (88) 9.9212-5544
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR
SALITRE@SALITRE.CE.GOV.BR



Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias de outubro de 2023.

DORGIVAL PEREIRA Assinado de forma digital por
DORGIVAL PEREIRA
FILHO:4221563387 FILHO:4221563387
Data: 2023.10.06 10:48:40 -03'00'

DORGIVAL PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SALITRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.491/0001-00, através da Secretaria de Administração, Finanças e Governo, **CERTIFICA** que a **LEI 452/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APOORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, NAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 724/2023, 725/2023, 727/2023, 741/2023, 742/2023 E 743/2023, BEM COMO QUAISQUER OUTRAS PORTARIAS E DIRETRIZES ESTABELECIDAS NAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES RELACIONADAS AO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Foi publicado na data de 06 de outubro de 2023, por meio de afixação no mural do Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça São Francisco, s/nº, Centro, Salitre – CE, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal no seguinte link: <https://www.salitre.ce.gov.br/> em virtude de não haver no Município Diário Oficial, com fundamento legal no artigo 104, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre – Ceará, aos 06 de Outubro de 2023.


JOSE HELIOMAR HENIS
Secretário de Administração, Finanças e Governo.